



FACULDADE
SALESIANA
DO NORDESTE

REGIMENTO INTERNO
DA COMISSÃO
PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO DA FASNE

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art 1º Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação, doravante denominada de CPA no presente Regimento, da Faculdade Salesiana do Nordeste - FASNE, à execução dos seus serviços de coordenação da avaliação institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e de acordo com a Portaria nº 002/2005 que criou a Comissão Própria de Avaliação e aprovou suas normas de funcionamento.

Parágrafo Único. Será assegurada à comissão de que trata o caput, atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados, contará com uma estrutura de apoio para o levantamento dos dados necessários às atividades de avaliação.

CAPITULO II ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições da CPA:

- I. conduzir os processos de autoavaliação da FASNE;
- II. preparar o projeto de autoavaliação institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, submetendo-o à aprovação do Conselho;
- III. determinar procedimentos de avaliação interna de cursos, áreas e da instituição, em consonância com as determinações da CONAES;

- IV. sistematizar, analisar e interpretar as informações do curso, da área ou da instituição, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição e identificando possíveis causas de problemas;
- V. subdelegar competências no âmbito de cursos e áreas, para comissões setoriais, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos e especificando a forma de composição, o prazo de mandato e a dinâmica de funcionamento;
- VI. dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;
- VII. receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pela CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- VIII. convocar professores e técnico-administrativos, na forma da lei, e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;
- IX. propor alterações nas competências da CPA;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CPA compõe-se dos seguintes membros titulares:

- I. Dois (2) representantes do corpo docente da FASNE;
- II. Um (1) representante da Sociedade Civil organizada;
- III. Um (1) representante do corpo discente da FASNE;
- IV. Um (1) representante do corpo técnico-administrativo da FASNE.

§ 1º Os membros da CPA, inclusive o presidente e vice-presidente, serão indicados pelo Conselho Superior (CONSEPE) da FASNE.

§ 2º O mandato dos membros será de dois anos, permitidas reconduções.

Art. 4º Serão gratuitos, com exceção dos representantes do corpo docente, e considerados de natureza relevante os serviços prestados à FASNE pelos membros da CPA, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a

manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea e, após prévia aprovação do presidente da CPA será encaminhada a Direção Administrativa da FASNE.

Parágrafo Único. Serão abonadas as faltas dos membros da CPA, quando, no desempenho de suas funções, se ausentarem de suas atividades administrativas, discentes ou docentes.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 5º A CPA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões convocadas pelo Presidente deliberando por maioria simples dos presentes e observado o quorum mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de Componentes.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais nas dependências da FASNE, conforme divulgado semestralmente no Calendário de Reuniões da CPA.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

§ 4º A convocação, contendo a pauta, das reuniões ordinárias da CPA será de responsabilidade do Presidente, o qual deverá fazê-la por escrito e enviá-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sua realização.

§ 5º As reuniões da CPA serão registradas em atas, lavradas por um membro da CPA delegado pelo Presidente.

§ 6º Nas aberturas das reuniões, a ata da reunião anterior será lida e aprovada pelos membros, pós votação, será datada e assinada por todos.

Inciso Único. No caso de os membros aprovarem a inserção de quaisquer ressalvas, retificações ou complementações à ata, a reunião prosseguirá enquanto o membro delegado providencia as correções e, após, lido e aprovado, a ata será datada e assinada por todos.

Art. 6º Seqüência das reuniões da CPA:

- I. verificação da presença do Presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-Presidente;
- II. verificação de presença e existência de quorum;
- III. votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- IV. leitura e despacho do expediente;
- V. ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VI. organização da pauta da próxima reunião;
- VII. distribuição de expedientes aos relatores;
- VIII. comunicação breve e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CPA, por voto da maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

Art. 7º O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º Perderá o mandato o membro titular que, sem causa aceita como justa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

§ 2º O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 8º São direitos dos membros da CPA:

- I. participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergente da maioria;
- II. convocar, nos termos do § 4º do art. 5º deste Regimento, reuniões extraordinárias;
- III. aceitar ou recusar funções para as quais venha a ser escolhido pela CPA;
- IV. participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à Comissão.

Art. 9º São deveres dos membros da CPA:

- I. comparecer pessoalmente às reuniões;
- II. cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a CPA;
- III. acatar e fazer cumprir as deliberações da CPA;
- IV. manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;
- V. justificar a ausência às reuniões;
- VI. comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro;
- VII. deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas e recomendações;
- VIII. elaborar o projeto de avaliação institucional;
- IX. elaborar e propor alteração do Regimento Interno, submetendo-o a aprovação;
- X. deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação institucional, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 A Presidência da CPA é exercida por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 11 Compete ao Presidente:

- I. representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da FASNE e perante os órgãos e instâncias do Governo Federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;
- II. promover o funcionamento regular da CPA, de acordo com a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pelo CONSEPE e CPA;
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;
- IV. presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- V. distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da CPA e CONSEPE, designando o relator ou comissão relatora;
- VI. requisitar aos órgãos da FASNE às informações e documentações pertinentes à execução do plano de trabalho da CPA, podendo subdelegar tal atribuição no caso de requisição de informação e documentação de temas específicos;
- VII. encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA para os órgãos da FASNE quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do plano de trabalho da CPA;
- VIII. decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao plenário na primeira reunião seguinte.

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacâncias.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente pode receber outras atribuições, desde que delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA

Art. 13 A Secretaria será exercida por um dos membros da CPA designada pelo CONSEPE da FASNE e, na falta deste, o Presidente da CPA designará um dos membros da CPA, na condição de secretário *ad hoc*.

Art. 14 São atribuições do Secretário:

- I. redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela CPA;
- II. dar assistência e assessoramento direto à Presidência da CPA e demais membros;
- III. manter-se atualizado sobre a legislação, resoluções e correspondência da CPA, realizando o controle do arquivamento da documentação;
- IV. organizar os relatórios da CPA;
- V. acompanhar a agenda de reuniões e eventos da CPA;
- VI. executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art. 16 Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação pelo CONSEPE.

Art.17 O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.